

Estado da publicação: O preprint não foi publicado em outro meio.

A omissão como discurso: feminicídio, negacionismo e a (ir)responsabilidade do Estado nas notícias oficiais do Rio Grande do Sul

Cibele Cheron, Thaís Pereira Siqueira, Ena Jordana Gazzoni Degrazia Howes, Gabriela Fraporti Dall Agnol

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.17803>

Submetido em: 2026-09-01

Postado em: 2026-09-02 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

A OMISSÃO COMO DISCURSO: FEMINICÍDIO, NEGACIONISMO E A (IR)RESPONSABILIDADE DO ESTADO NAS NOTÍCIAS OFICIAIS DO RIO GRANDE DO SUL

CIBELE CHERON

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3501-5248>

cibele.cheron@ufrgs.br

Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, Rio Grande do Sul (RS), Brasil

THAÍS PEREIRA SIQUEIRA

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7527-3893>

thaispereirasiqueira@gmail.com

Lupa Feminista. Porto Alegre, Rio Grande do Sul (RS), Brasil

Ena Jordana Gazzoni Degrazia Howes

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3545-6537>

jordana@howes.com.br

Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, Rio Grande do Sul (RS), Brasil

GABRIELA FRAPORTI DALL'AGNOL

ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-0636-7368>

gabriela.fraporti2013@gmail.com

Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, Rio Grande do Sul (RS), Brasil

RESUMO: Este artigo examina como o discurso oficial do Estado do Rio Grande do Sul constrói o feminicídio nas notícias de sua agência estatal entre janeiro de 2025 e junho de 2026. Parte-se de Marcela Lagarde y de los Ríos, para quem o feminicídio é crime de Estado, e de Rita Segato, que lê a violência de gênero como estratégia de reprodução do sistema, em articulação com as modalidades de negação de Stanley Cohen. O corpus reúne 35 peças em que o termo comparece no título, na linha fina ou no corpo do texto, submetidas à Análise de Discurso Crítica no modelo

de Norman Fairclough. A análise identifica uma oração fixa, que atribui a dificuldade de enfrentamento ao fato de o crime ocorrer predominantemente dentro dos lares, reiterada em cinco balanços ao longo de dezesseis meses, sob duas gestões da pasta da Segurança Pública e a despeito de movimentos contrários dos indicadores. Identifica, ainda, o apagamento do agente da violência letal em 26 das 35 peças, a nomeação da causa estrutural em apenas quatro delas e a apresentação de uma mesma cifra absoluta ora como alta, ora como queda. Conclui-se que o discurso oficial reconhece o feminicídio na exata medida em que esse reconhecimento o desobriga, ao invés de negá-lo, deslocando para o âmbito doméstico e para a iniciativa da vítima aquilo que ao Estado é constitucionalmente devido.

Palavras-chave: feminicídio, análise de discurso crítica, negacionismo, omissão estatal.

OMISSION AS DISCOURSE: FEMICIDE, DENIALISM AND THE STATE'S (IR)RESPONSIBILITY IN THE OFFICIAL NEWS OF RIO GRANDE DO SUL

ABSTRACT: This article examines how the official discourse of the State of Rio Grande do Sul constructs femicide in the news released by its state agency between January 2025 and June 2026. It draws on Marcela Lagarde y de los Ríos, for whom femicide is a crime of State, and on Rita Segato's reading of gender violence as a strategy for the reproduction of the system, articulated with the modalities of denial described by Stanley Cohen. The corpus comprises thirty-five pieces in which the term appears in the headline, the subheading or the body of the text, examined through Critical Discourse Analysis in Norman Fairclough's model. The analysis identifies a fixed clause attributing the difficulty of confronting the crime to its occurring predominantly inside homes, repeated across five statistical reports over sixteen months, under two different secretaries and despite opposite movements in the indicators. It further identifies the erasure of the agent of lethal violence in twenty-six of the thirty-five pieces, the naming of structural causes in only four of them, and the presentation of one and the same absolute figure alternately as an increase and as a decrease. It concludes that official discourse acknowledges femicide precisely to the extent that such acknowledgement releases the State from obligation, rather than denying it, displacing onto the domestic sphere and onto the victim's initiative what is constitutionally owed by the State itself.

Keywords: femicide, critical discourse analysis, denialism, state omission.

Milena Jynhpó, jovem kaingang, agosto de 2021

INTRODUÇÃO

Em agosto de 2021, dias depois de o corpo de sua amiga, Daiane Gria Sales, ser encontrado nas proximidades da Terra Indígena Guarita, a jovem kaingang Milena Jynhpó gravou um vídeo em que perguntava até quando as mulheres indígenas viveriam com medo em seus territórios. A frase que encerrava o apelo, a de que estavam cansadas de ser invisíveis, descrevia tanto o sentimento compartilhado, quanto um diagnóstico sobre o modo como o Estado brasileiro registra, conta e nomeia as mortes de mulheres. Cinco anos depois, esse diagnóstico segue organizando o problema de que este artigo se ocupa.

A epígrafe anuncia, por isso, o procedimento adotado. Se a invisibilidade de que fala Milena Jynhpó não decorre de o Estado não ver, mas do modo como ele devolve à sociedade aquilo que enxerga, então a análise precisa incidir sobre o que a comunicação oficial diz e sobre o que ela deixa de dizer nos lugares em que a menção seria esperada. O silêncio, nesses termos, configura condição de significação, e não vazio a ser preenchido, conforme sustenta Eni Orlandi (2007).

Daí que a pergunta que orienta este trabalho, em vez de por que o Estado silencia, é a de como a divulgação sistemática do dado se converte no próprio veículo da desresponsabilização. Este artigo analisa, à luz da Análise de Discurso Crítica, as 35 notícias sobre feminicídio publicadas pela Agência de Notícias do Governo do Rio Grande do Sul entre janeiro de 2025 e junho de 2026, e sustenta que o discurso oficial constrói a letalidade de gênero como fenômeno doméstico e refratário à ação pública, produzindo, por meio dessa operação discursiva, a legitimação da própria omissão estatal.

O discurso oficial gaúcho reconhece o feminicídio na exata medida em que essa forma de reconhecimento o desobriga, e três operações articuladas produzem esse efeito. A primeira é o emprego do termo em sua acepção penal, que individualiza a conduta e retira o Estado do enunciado, ao contrário da acepção política de Lagarde y de los Ríos (2024), para quem o feminicídio designa o conjunto de crimes que se reproduz sob impunidade e colapso institucional. A segunda é a reiteração de um enquadramento, no sentido de Robert Entman (1993), que define o problema como fenômeno doméstico, atribui-lhe como causa o lugar em que ocorre e recomenda como tratamento a denúncia individual. A terceira é o que Cohen (2001) denomina negação implicatória, modalidade que neutraliza a obrigação decorrente do fato, ao invés de recusá-lo. Neste estudo, a noção de negacionismo designa a recusa da consequência, e não a do fato. A negação opera no interior de um discurso abundante, razão pela qual a análise incide sobre o modo como o fato é enquadrado.

O feminicídio, como produto de um ordenamento político-sexual, não constitui crime de natureza individual circunscrito às relações interpessoais e ao âmbito privado. Lagarde y de los Ríos (2024) e Segato (2003) situam a violência letal contra mulheres como expressão extrema de uma misoginia estruturante, ao invés de desvio de conduta atribuível apenas ao perpetrador. Quando o Estado a representa como fenômeno doméstico e propõe como resposta a denúncia individual, o que se produz ultrapassa a imprecisão descritiva, porquanto se realiza uma operação de deslocamento, que transfere para a esfera privada aquilo que é, em essência, de ordem política.

1. PERCURSO METODOLÓGICO

O *corpus* reúne 35 notícias sobre feminicídio publicadas pela Agência de Notícias do Portal do Estado do Rio Grande do Sul entre 1º de janeiro de 2025 e 16 de junho de 2026 (RS, 2026), sendo 15 de 2025 e 20 do primeiro semestre de 2026. Diferentemente da imprensa comercial, que reenquadra o pronunciamento oficial conforme suas próprias rotinas produtivas, a Agência é o canal pelo qual o Estado se enuncia em nome próprio, sem mediação, o que permite examinar o discurso governamental em sua formulação deliberada e institucionalmente autorizada.

Integraram o *corpus* apenas os despachos produzidos e veiculados pela própria Agência, com ocorrência do termo “feminicídio” verificada, uma a uma, no título, na linha fina ou no corpo do texto. O conjunto é heterogêneo, reunindo 12 peças de evento ou campanha, 11 balanços estatísticos, sete anúncios de política, três divulgações de operação policial, uma declaração de autoridade e uma nota de pesar, o que interessa à análise precisamente por permitir observar a recorrência de determinadas escolhas discursivas em situações enunciativas distintas. Tomou-se como unidade de análise o texto integral de cada notícia, incluídas as falas de autoridades nele citadas, uma vez que a citação direta opera como recurso de autorização e, simultaneamente, de distribuição de responsabilidade no interior do enunciado oficial. Registre-se, ainda, que o buscador do portal carrega os resultados por requisição assíncrona e não é recuperável por coleta automatizada, de modo que a enumeração combinou busca no portal, indexação por buscadores externos e espelho de republicação, sem garantia de exaustividade. A baixa recuperabilidade do acervo oficial não é apenas obstáculo operacional, é dado sobre a opacidade do arquivo estatal.

A Análise de Discurso Crítica, no modelo tridimensional de Norman Fairclough (2001) operacionalizado por Viviane de Melo Resende e Jaqueline Regis (2017), articula texto, prática discursiva e prática social. Sua virtude aqui é disciplinar, pois impede que a tese política seja afirmada à revelia da evidência textual: cada imputação de efeito ideológico precisa ancorar-se em marca linguística identificável.

Na dimensão textual mobilizam-se transitividade e agência, com atenção a nominalizações e passivas sem agente, além de seleção lexical, nomeação, modalização, pressuposição e silêncio. Na dimensão da prática discursiva examinam-se a produção institucional dos comunicados, sua reprodução literal por terceiros e as estratégias de legitimação de Theo van Leeuwen (2008). Na dimensão da prática social situam-se os efeitos ideológicos. O Quadro 1 sintetiza a operacionalização.

Quadro 1. Operacionalização da moldura teórica em categorias de análise

Dimensão	Conceito mobilizado	Marca textual observável	Variável na matriz
Textual	Ocultamento do ato instaurador (Segato, 2003)	Nominalização, passivas sem agente, ausência do agente	Apagamento do agente
Textual	Feminicídio como crime de Estado (Lagarde y de los Ríos, 2024)	Quem figura como agente da proteção e a quem se atribui a falha	Responsabilidade do Estado
Textual	Reprivatização da violência (Jiwani, 2006)	Circunscrição ao doméstico; causa estrutural não nomeada	Âmbito doméstico; machismo e patriarcado
Textual	Transferência do ônus à vítima (Lagarde y de los Ríos, 2024)	Modalização deôntica dirigida à mulher; imperativo da denúncia	Imperativo da denúncia
Prática discursiva	Recontextualização (Fairclough, 2001)	Reprodução literal por terceiros; recorrência da fórmula na série	Produção, distribuição e consumo
Prática discursiva	Legitimação (van Leeuwen, 2008)	Autorização, racionalização instrumental, avaliação moral e mitopoesse	Estratégia de legitimação
Prática social	Negação interpretativa e implicatória (Cohen, 2001)	Dado publicado; reenquadramento de sentido ou neutralização da obrigação	Modalidade de negação
Prática social	Necropolítica (Mbembe, 2018)	Delimitação do protegível; ausência de desagregação racial	Efeito ideológico; ausências documentadas

Fonte: elaboração própria.

Uma segunda aba do instrumento registra as ausências documentadas, isto é, textos lidos integralmente nos quais o termo não comparece a despeito da pertinência temática. Essa aba configura instrumento analítico, porquanto permite observar em que contextos o Estado diz feminicídio e em quais recua para formulações mais amplas. O conjunto integral do corpus, da matriz, do dicionário de variáveis e do protocolo está disponível em repositório de acesso aberto, sob licença CC BY 4.0 (CHERON, 2026).

2. QUE FEMINICÍDIO O ESTADO NOMEIA? O ESTADO NO INTERIOR DO CONCEITO

A distinção entre femicidio e feminicídio é jurídico-política, e não terminológica. Se femicidio designa o assassinato de mulheres, feminicídio nomeia o conjunto de crimes que se reproduz sob condições de impunidade e de colapso institucional, conforme formula Lagarde y de los Ríos (2024). A diferença entre os dois termos é, precisamente, o Estado. Daí que o feminicídio possa ser qualificado como crime de Estado, não porque o poder público empunhe a arma, mas

porque a fratura do Estado de direito que permite a sucessão dos crimes é constitutiva do fenômeno. A violência tampouco cessa com a morte, prosseguindo como violência institucional.

Quando o conceito migra para o direito penal brasileiro, essa dimensão é amputada. A Lei n. 13.104/2015 incorpora o feminicídio como qualificadora do homicídio, definida pelas razões da condição de sexo feminino que motivam o autor (Brasil, 2015). O risco já foi assinalado por Carmen Hein de Campos (2015): ao converter em elemento subjetivo do tipo aquilo que a teoria feminista formulara como diagnóstico institucional, a tipificação nomeia o crime e o redesenha como conduta individual imputável. O termo permanece, ao passo que o Estado, antes contido nele, sai. Quando a Agência de Notícias do Portal do Estado do Rio Grande do Sul enuncia a palavra feminicídio, enuncia a categoria penal, e não a política, contabilizando ocorrências tipificadas e registrando a resposta do sistema de justiça. Enunciar conforme o conceito de Lagarde y de los Ríos exigiria que o Estado se incluísse no enunciado. A recorrência do termo, dessarte, não pode ser lida como reconhecimento.

Contudo, a análise deve extrapolar a crítica terminológica, tal qual adverte Segato (2003). Os processos de violência de gênero constituem estratégias de reprodução do sistema, ao invés de desvios do ordenamento social, e operam mediante refundação permanente da ordem de estatuto e, sobretudo, ocultamento permanente do ato instaurador. O ocultamento integra a violência, em vez de apenas acompanhá-la. Lida por essa chave, a omissão discursiva do Estado deixa de ser negligência de assessoria, pois, ao apagar o agente, circunscrever o crime ao interior doméstico e deixar a causa estrutural sem nome, o discurso oficial faz exatamente o que a reprodução da ordem de gênero requer.

A mesma autora desmonta a leitura do doméstico como excepcionalidade, ao observar que os dados sobre violência conjugal não falam da anormalidade das famílias com homens violentos, e sim das rotinas, do costume, da moral, da normalidade. Discurso oficial e teoria feminista convergem na localização empírica, ambos reconhecendo que o feminicídio ocorre predominantemente no espaço doméstico. Eles divergem radicalmente, porém, na inferência que dela extraem. Para Segato, o lar é onde a ordem de gênero opera de modo mais naturalizado, e por isso a violência ali ocorrida comprova o caráter estrutural do fenômeno. Para o discurso analisado, o lar é um limite de alcance, e por isso a mesma violência comprova a dificuldade da ação estatal. Um só dado sustenta duas operações inversas: numa, o doméstico é evidência de estrutura; na outra, alibi para a inoperância. Segato observa ainda que dispomos de dados quantitativos e de leis em expansão, mas que uns e outros carecem de um marco de sentido capaz de orientar a consciência e a prática de quem trabalha pelo enfrentamento. O *corpus* ilustra essa carência, apresentando séries divulgadas com regularidade, comparações percentuais que variam conforme

a base escolhida e números que sobem e descem sem que a variação altere o enquadramento oferecido. Desprovido de marco de sentido, o dado circula como desempenho administrativo.

Três modalidades de negação são distinguidas por Cohen (2001). A negação literal recusa o fato, afirmando que nada aconteceu. A interpretativa, por sua vez, admite o fato e disputa seu sentido, sustentando que aconteceu, mas não é o que se diz que é. Já a implicatória admite fato e sentido, e neutraliza a consequência, de modo que daí não decorre obrigação alguma. O *corpus* não registra negação literal, uma vez que o Estado publica os números, e é essa publicação que confere credibilidade a seus enunciados. Observa-se a articulação das duas modalidades seguintes, com predomínio acentuado da última. É interpretativa, quando o dado é admitido e imediatamente reenquadrado, de modo que as mortes existem, mas são propriedade do espaço doméstico, e não déficit de proteção. De outra banda, é implicatória quando fato e sentido são admitidos e a obrigação é transferida à mulher que precisa denunciar. A transparência configura o suporte da negação, ao invés de seu contrário.

A negação pode ainda ser deslocada do registro psicológico para o institucional, conforme demonstra Yasmin Jiwani (2006), para quem ela constitui violência discursiva e opera por apagamento, contenção, trivialização e individualização. Seu argumento aqui reside na crítica ao que designa como morte por cultura, isto é, a mobilização de um traço particularizante como explicação suficiente da violência sofrida por mulheres racializadas, o que desloca a atenção da estrutura e isenta as instituições. No *corpus* analisado, o lar ocupa exatamente essa posição, funcionando como esfera apresentada como opaca à ação estatal, cuja simples invocação dispensa qualquer exame das condições institucionais em que a morte se produziu. A autora observa ainda a assimetria entre grupos hiperpoliciados e subprotegidos, que o corpus permite verificar no interior de um único emissor, uma vez que as peças sobre operações policiais exibem alcance, efetivo mobilizado e resultados mensuráveis, ao passo que as de balanço sobre feminicídio exibem limites. É o mesmo Estado enunciando dois regimes distintos de capacidade.

Enquadrar consiste em selecionar aspectos de uma realidade percebida e torná-los mais salientes num texto, de modo a promover uma definição particular do problema, uma interpretação de suas causas, uma avaliação moral e uma recomendação de tratamento (Entman, 1993). As quatro funções raramente comparecem de forma tão articulada quanto aqui, dado que o problema é definido como fenômeno doméstico, a causa é atribuída ao lugar do crime, a avaliação moral está nos qualificativos e a recomendação resume-se à denúncia individual.

A soberania é formulada por Achille Mbembe (2018) como capacidade de definir quem importa e quem é descartável, e a necropolítica como exercício desse poder por meios que

dispensam o ato de matar, bastando delimitar o território da proteção e administrar o que fica fora dele. A comunicação do Estado traça discursivamente essa fronteira, situando além do perímetro do protegível a mulher que permanece em casa. O uso do conceito exige precauções, contudo. A primeira é de escopo, pois não se afirma que o Estado produz o feminicídio, e sim que seu discurso administra as mortes como série previsível e desloca para fora de si a responsabilidade pela proteção. A segunda é de fidelidade conceitual, ante o fato de que a necropolítica, em Mbembe, é inseparável da raça e da experiência colonial. Transpô-la para a letalidade de gênero obriga a perguntar se o discurso oficial desagrega suas vítimas por cor e por pertencimento étnico, e a resposta a essa pergunta constitui um achado denso desta pesquisa.

3. A FÓRMULA DO LAR

O achado que dá título a esta seção emergiu da leitura serial dos balanços, e as subseções que seguem examinam suas cinco faces: a recorrência da oração, a plasticidade da cifra, o apagamento do agente, o imperativo da denúncia e a significação do silêncio.

3.1 Uma oração que atravessa dezesseis meses

Uma oração que atribui a dificuldade de enfrentamento ao fato de o crime ocorrer predominantemente dentro dos lares reaparece, com redação praticamente idêntica, em cinco peças entre janeiro de 2025 e maio de 2026. A recorrência, por si só, diria pouco; o que lhe confere densidade é o comportamento do enunciado ante a variação daquilo que deveria explicar.

[...] dificuldade de combater o feminicídio, por ocorrer predominantemente dentro dos lares (RS, 2025c, on-line).

Quadro 2. Ocorrências da fórmula doméstica nos balanços estatísticos (2025-2026)

Peça e data	Movimento do indicador	Função do enquadramento doméstico no texto
N001, 17/01/2025	Queda de 15%: de 85 (2023) para 72 (2024)	Ressalva que preserva o mérito: mesmo o crime mais difícil recuou
N014, 15/01/2026	Alta de 10%: de 73 (2024) para 80 (2025)	Explica a exceção: o único indicador que sobe, e por natureza do crime
N018, 13/02/2026	Alta mensal: de nove para onze em janeiro	Acionada na oração que registra estabilidade de outros crimes, diluindo a alta
N028, 02/04/2026	Queda de 17%: de 97 (2019) para 80 (2025)	Mantida após a troca de base que converte a alta em queda
N029, 06/05/2026	Queda mensal de 45%: de onze para seis em abril	Sobrevive à inversão do sinal, confirmando autonomia frente ao dado

Fonte: elaboração própria a partir do corpus.

A fórmula acompanha três quedas e duas altas, sobrevive à troca do titular da pasta e mantém-se inalterada quando o indicador confirma a narrativa de eficácia e quando a contradiz.

Um enunciado que explica igualmente bem resultados opostos não explica nenhum deles, porquanto descreve a posição institucional de quem o enuncia, ao invés do fenômeno.¹

O efeito é duplo. Quando o número cai, a fórmula opera como ressalva que preserva o mérito da gestão, sugerindo que mesmo o crime mais refratário recuou. Quando sobe, opera como atenuante que transfere a explicação para uma característica do delito, em vez de para insuficiência da rede de proteção. Em ambos os casos, o Estado permanece fora do campo causal.

Na peça de 6 de maio de 2026, a fórmula comparece em versão condensada, quando o texto informa que

[...] os casos de feminicídio, um dos crimes mais desafiadores para a segurança pública, diminuíram 45% [...] (RS, 2026f, on-line).

A dificuldade migrou para dentro do próprio crime, como atributo natural dele, sem que fosse preciso sequer mencionar o lar. E comparece numa peça que celebra o nono mês consecutivo de queda dos indicadores criminais.

3.2 O caso dos oitenta

Em 15 de janeiro de 2026, o governo estadual informou que o ano de 2025 registrara oitenta feminicídios, apresentando o número como alta de dez por cento em relação a 2024 (RS, 2026c). Em 2 de abril do mesmo ano, a mesma cifra absoluta comparece como queda de dezessete por cento, agora em comparação com 2019 (RS, 2026e). Não há erro, retificação ou correção entre uma peça e outra, e sim troca da base de comparação: a comparação anual imediata produz alta, ao passo que a série de sete anos produz queda.²

O episódio evidencia a plasticidade do dado quando desacompanhado do marco de sentido a que Segato (2003) se refere, pois o mesmo conjunto de oitenta mulheres mortas sustenta, sem contradição aritmética, a narrativa da piora e a da melhora. No mesmo sentido, revela a função do percentual no gênero discursivo do balanço, uma vez que ele posiciona a gestão em relação ao fenômeno, ao invés de informar sua magnitude. Ainda, e mais grave, aponta que oitenta mulheres deixam de ser oitenta mortes e passam a ser uma variação de série, cuja significação depende inteiramente do enquadramento que o emissor escolhe.

¹Os balanços regionais localizados em triagem foram lidos integralmente e não contêm a oração, razão pela qual a série permanece com cinco ocorrências.

²Registre-se uma divergência interna à série. A peça de 17 de janeiro de 2025 informa 72 feminicídios em 2024, ao passo que a de 15 de janeiro de 2026 toma 73 como base de comparação para o mesmo ano. A oscilação é compatível com a nota metodológica da Secretaria da Segurança Pública, que admite alteração dos registros por investigação posterior.

Cabe registrar que a própria Secretaria da Segurança Pública (SSP), em nota metodológica que acompanha os dados exigidos pela Lei estadual n. 15.610/2021, adverte que seus bancos derivam de registros administrativos voltados à operação de instituições públicas, o que afeta a contabilização, e que os registros policiais podem ser alterados por investigação posterior (RS, 2021; 2024). O Estado reconhece, no anexo técnico, que seus números são artefatos administrativos. No comunicado à imprensa, apresenta-os como medida da realidade e sua variação como desempenho de governo. Dois gêneros, um mesmo emissor e duas epistemologias incompatíveis.

3.3 Quem mata, nesses textos?

Vinte e seis das 35 peças apagam integralmente o agente da violência letal. As mulheres são vitimadas, os feminicídios ocorrem, os casos aumentam ou diminuem, e os processos materiais aparecem nominalizados ou em construções que dispensam o autor. Trata-se de padrão sistemático de transitividade, e não de eufemismo isolado, o que corresponde ao ocultamento do ato instaurador descrito por Segato (2003), aqui realizado por meios gramaticais.

Simetricamente, a causa estrutural é nomeada em apenas quatro peças. Machismo, patriarcado e misoginia comparecem quando o enunciador é uma técnica da administração, uma acadêmica convidada ou, num único caso, o governador ao manifestar-se sobre o assassinato de uma servidora do Estado, quando qualifica o fato como inaceitável e revoltante e atribui a violência à ideia de posse sobre a vida das mulheres. É também a única peça em que a mulher morta tem nome próprio, trajetória e vínculo institucional. Nas demais, as vítimas são cifra. A proximidade com a máquina do Estado parece funcionar como condição de nomeabilidade, tanto da vítima quanto da causa.

O padrão tampouco é local. A distribuição desigual da atenção pública dedicada às mulheres mortas é documentada, para as Américas, por Catherine D'Ignazio (2024), a ponto de o jornalismo estadunidense ter cunhado expressão própria para designar a cobertura desproporcional que recebem as vítimas brancas em detrimento das mulheres indígenas e negras. No corpus aqui analisado, a assimetria opera no interior do próprio discurso estatal, porquanto uma única vítima recebe nome próprio, trajetória e vínculo, ao passo que todas as demais comparecem como agregado.

O *corpus* oferece, contudo, um contraexemplo que precisa a natureza do apagamento. Em peça de 30 de janeiro de 2026, a Brigada Militar (BM) prende um homem que rondava o local de trabalho da ex-companheira, de quem estava foragido desde que atentara contra sua vida (RS, 2026a). Ali o agente reaparece com todos os seus processos materiais. Os policiais recebem nome

e patente, ao passo que a mulher permanece designada como a vítima. A agência não desaparece do discurso oficial, sendo antes distribuída de modo seletivo, narrável quando a sequência termina em êxito estatal e suprimida quando termina em morte.

[...] salvaram mais uma mulher de uma tentativa de feminicídio (RS, 2026a, on-line).

Instrutivo, ainda, é o registro em que a titular da Secretaria da Mulher afirma que, ao se falar em feminicídio, trata-se do efeito, remetendo a causas anteriores. O reconhecimento da dimensão processual da violência é aqui explícito. Inobstante, as causas invocadas na sequência situam-se no registro moral e familiar, e não no político. A estrutura é reconhecida e imediatamente reprivatizada.

3.4 Por que não denunciou?

O discurso oficial centraliza o enfrentamento na exigência de que as mulheres denunciem as violências sofridas. Em março de 2026, durante campanha veiculada em estádio de futebol, o Estado exibiu em telão a contagem de mulheres assassinadas no ano sob o mote de que não se deve maquiar, e sim denunciar. Em peça de 30 de janeiro de 2026, que informa o envio de quase setenta mil pedidos de medidas protetivas ao Judiciário em 2025, o governo registra que

[...] quase 75% das vítimas sequer tinham registrado ocorrência policial (RS, 2026h, on-line).

A inferência proposta é a de que a denúncia protege. A simétrica, segundo a qual a rede não alcançou três em cada quatro mulheres antes de sua morte, permanece disponível no dado e ausente do texto. O número que poderia medir a falha do Estado é convertido em medida da omissão das mortas.

Há aqui um efeito que ultrapassa a culpabilização da vítima, já que o imperativo da denúncia só é coerente no interior do enquadramento doméstico. Denunciar pressupõe relação prévia, agressor identificável e medida protetiva requerível. Ao propor a denúncia como solução geral, o discurso revela as fronteiras do problema que reconhece, dado que concebe apenas mortes precedidas de relação denunciável. A pergunta dirigida às mulheres mortas constitui, ela mesma, o indicativo da omissão.

A codificação da dimensão da prática social confirma esse predomínio. A negação implicatória é a modalidade identificada em vinte e três peças, ante uma única ocorrência de negação interpretativa. O corpus não registra qualquer caso de negação literal.

3.5 O silêncio como dado

Em 10 de março de 2026, o governo lançou o Programa Estadual de Proteção e Promoção dos Direitos das Mulheres, com setenta e um milhões de reais, dos quais quarenta e um no eixo de enfrentamento à violência. A leitura integral do texto de divulgação não registra uma única ocorrência do termo feminicídio, sendo o documento referido sistematicamente à violência doméstica, familiar ou de gênero (RS, 2026b). Três dias antes, o mesmo governo exibiu num telão o número de mulheres assassinadas no ano.

A chave para tratar analiticamente essa ausência é fornecida por Orlandi (2007). O silêncio configura condição de significação, ao invés de falta de sentido, pois se significa também pelo que não se diz. A autora distingue o silêncio fundador, que sustenta toda linguagem, da política do silêncio, que opera por apagamento no interior do próprio dizer, quando se diz algo para não deixar dizer outra coisa. É essa segunda modalidade que o corpus registra. Ao enunciar violência doméstica, familiar ou de gênero no texto que anuncia a política, o Estado não deixa de nomear, e sim nomeia de modo que a forma letal permaneça fora do enunciado.

O caso não é isolado. Em dois balanços regionais, um de agosto de 2025 e outro de abril de 2026, o termo comparece unicamente como contagem nula, e em ambos a oração sobre o âmbito doméstico está ausente.

Nenhum feminicídio foi registrado em 2024 na região (RS, 2025a, on-line). // [...] ambos os municípios não registraram feminicídios em 2025 (RS, 2026d, on-line).

Em peça de agosto de 2025 que reúne as medidas estaduais de enfrentamento e as apresenta como referência nacional, o termo comparece no título e ao longo do texto, e a fórmula também não comparece (RS, 2025b). Reunidos, esses registros indicam uma regularidade que a análise da série isolada não permitiria enunciar.

A oração sobre o lar constitui o modo pelo qual o Estado fala das mortes já ocorridas, e não o modo pelo qual fala de feminicídio. Ela comparece nos balanços, onde há óbitos a contabilizar, e desaparece quando a contagem é nula ou quando o enunciado versa sobre a própria ação estatal. Trata-se de dispositivo de prestação de contas, ao invés de instrumento de descrição do fenômeno.

4. QUEM NÃO CABE NA FÓRMULA?

A fórmula do lar é, como afirmação agregada, estatisticamente sustentável. O problema reside em duas operações que ela realiza: converter um enunciado verdadeiro sobre a maioria em caracterização do todo, e fazê-lo sem jamais apresentar a evidência que a sustentaria, muito embora o emissor a possua. O dicionário de dados publicado pela SSP em cumprimento à Lei estadual n.

15.610/2021 registra, entre os campos do banco de crimes dolosos com resultado morte, a variável referente ao local do fato, com as categorias via pública, residência, estabelecimento comercial e outras (RS, 2024). O Estado dispõe, portanto, do cruzamento que testaria sua própria fórmula, e não o publica. A fórmula circula como se fosse dado, quando é, nos textos em que aparece, asserção.

O mesmo documento registra a variável etnia da vítima, cuja divulgação semestral é determinada pelo artigo 6º, inciso I, da mesma lei (RS, 2021). A desagregação racial das vítimas não é, assim, tecnicamente impossível nem administrativamente inexistente, e sim legalmente obrigatória e operacionalmente implementada. Nenhuma das peças a enuncia. A variável de marcadores interseccionais registra ausência de menção a raça, cor, classe ou território em todas as peças codificadas, com uma única exceção, na qual racismo e capacitismo são nomeados entre os alvos de um comitê, e não entre os atributos das mulheres mortas. A ausência de raça não decorre de limitação do dado, mas de escolha comunicativa.³

O caso de Daiane Gria Sales permite observar o que essa dupla omissão produz. Adolescente kaingang de catorze anos, moradora da Terra Indígena Guarita, em Redentora, Daiane foi morta em agosto de 2021 por um agricultor branco de trinta e seis anos com quem não mantinha qualquer relação. Em outubro do mesmo ano, o Ministério Público estadual o denunciou por estupro de vulnerável e homicídio com seis qualificadoras, entre as quais o feminicídio, consignando como motivo torpe o desprezo do denunciado pela população originária kaingang e a suposição de que a comunidade reagiria com passividade em razão da condição indígena da ofendida (MPRS, 2021). Julgado em fevereiro de 2025, o réu foi condenado no que se reconhece como o primeiro etnofeminicídio julgado no Brasil, tendo o Tribunal de Justiça majorado a pena em junho do mesmo ano (Lupa Feminista, 2025).

O caso não configura exceção nem resíduo, e sim o ponto em que a fronteira do enquadramento se tornou visível porque foi contestada, porquanto a inclusão do caso na contabilidade estadual dependeu de três anos de mobilização organizada. Daí decorre a pergunta que este artigo deixa formulada: quantas mortes sem comunidade mobilizada atrás delas jamais atravessaram a fronteira entre duas rubricas administrativas? O indicador que o governo apresenta como medida de desempenho é, ao menos em parte, função da capacidade política de organização das vítimas e de seus pares.

³A Polícia Civil classifica a vítima pelo campo Etnia, com as categorias branca, preta, parda, indígena, amarela e não informado. O Instituto-Geral de Perícias classifica pelo campo Pele e inclui a categoria mulato, alheia ao padrão estatístico nacional. Dois órgãos da mesma secretaria operam, portanto, taxonomias raciais incompatíveis entre si.

A formulação que esse achado reclama é oferecida por D'Ignazio (2024), ao examinar o ativismo de dados sobre feminicídio nas Américas. Os dados ausentes não decorrem de descuido, acidente ou viés inconsciente, sendo ativamente produzidos e integrando a supressão sistêmica das experiências de mulheres, pessoas indígenas e racializadas que sustenta a ordem patriarcal e colonial. E não existem fora da demanda política de que existam, de modo que uma morte só se converte em dado faltante quando alguém exige que seja contada. A autora descreve ainda a inação institucional como vontade de não saber, o que reencontra, no plano da produção estatística, a negação implicatória que Cohen (2001) situa no plano do discurso.

O efeito dessa restrição é racialmente diferencial. Em estudo sobre as mortes violentas de mulheres ocorridas no Distrito Federal entre 2006 e 2011, Debora Diniz e Sinara Gumieri (2018) verificaram que a chance de uma mulher negra ser vítima de feminicídio na região da capital é três vezes maior que a de uma mulher branca, e que mulheres negras são mortas seis vezes mais em bares e ruas do que as brancas. Mulheres brancas e negras morrem na casa, observam as autoras, mas as mulheres negras também morrem na rua. Um enquadramento que reconhece o feminicídio pela via doméstica cobre, por conseguinte, melhor as mortes de mulheres brancas do que as de mulheres negras. A fórmula do lar não apenas descreve mal o fenômeno, porquanto o descreve pior para umas mulheres do que para outras.

O mesmo estudo registra que, entre os casos sem avanço investigativo após três anos, a proporção de mulheres negras é seis vezes maior que a de brancas. A desigualdade alcança, portanto, a probabilidade de que a morte venha a ser esclarecida e corretamente classificada. É a produção ativa do dado ausente operando com marcação racial no interior do inquérito policial.

A prática classificatória que sustenta essa exclusão já foi documentada no Brasil. Ao entrevistarem policiais civis de delegacia especializada e promotoria de justiça em capital do Sudeste, Júlia Somberg Alves e Lisandra Espíndula Moreira (2023) verificaram que todos os casos reconhecidos pelos profissionais como feminicídio envolviam relação íntima ou de parentesco, ao passo que mortes de mulheres em contextos de comércio de drogas eram encaminhadas sem a qualificadora e narradas como homicídio comum. A restrição não decorre da lei, cujo inciso II admite expressamente o menosprezo ou a discriminação à condição de mulher como razão suficiente (Brasil, 2015), nem das diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar as mortes violentas de mulheres, que não circunscrevem o feminicídio ao ambiente privado e recorrem justamente a mortes ligadas ao narcotráfico para ilustrar a perspectiva de gênero (ONU Mulheres; SPM, 2016). A restrição é de prática institucional.

O ponto extrapola o caso e alcança um conjunto de mortes que o enquadramento doméstico torna impensáveis. O lesbocídio não possui, recorrentemente, características domésticas e familiares, configurando-se antes como crime de ódio praticado por desconhecidos ou por homens sem vínculo afetivo com a vítima (Peres; Soares; Marques, 2018). Emerson Ramos (2022) demonstra as dificuldades de enquadramento do transfeminicídio na categoria penal vigente. Segato (2011) propõe a noção de femigenocídio para as mortes em territórios sob domínio de corporações armadas, nas quais a lógica de gênero opera sem vínculo prévio entre autor e vítima. Lidas com Kimberlé Crenshaw (1991), essas contribuições indicam que o enquadramento doméstico expulsa do campo do dizível os feminicídios que não descreve, e o faz de modo desigual entre mulheres.

Não se trata de agenda isolada, uma vez que D'Ignazio (2024) registra que a exigência de que a definição estatal abrangesse transfeminicídios, casos ainda sob investigação e mortes vinculadas ao crime organizado integrou as recomendações que antecederam a primeira legislação portorriquenha sobre o tema.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O discurso oficial do Estado do Rio Grande do Sul reconhece o feminicídio, ao invés de negá-lo. Publica seus números, nomeia o crime, promove campanhas e exhibe em ato público a contagem das mortas. É precisamente essa publicidade que sustenta a negação, em vez de contradizê-la. O que se nega é a obrigação que do fato decorreria, e não o fato.

O percurso permitiu observar como isso se realiza. O termo comparece na acepção penal que o individualiza, e não na política que implicaria o Estado. A oração sobre o lar atravessa dezesseis meses e cinco balanços sem alteração, explicando com igual desenvoltura altas e quedas, sob dois secretários, sem jamais apresentar a evidência que o próprio Estado detém. O agente da violência letal desaparece em vinte e seis peças, e reaparece quando a narrativa termina em êxito policial. Uma mesma cifra de oitenta mulheres mortas comparece ora como alta, ora como queda. E a denúncia, solução proposta, revela as fronteiras do problema reconhecido, pois somente é aplicável a mortes precedidas de relação denunciável.

Não se trata, cumpre reafirmar, de imputar propósito. A Análise de Discurso Crítica não acessa intenções, e a tese da deliberação enfraqueceria o argumento estrutural que aqui se sustenta, dado que uma ordem que dependesse de decisão a cada enunciado não seria estrutura. O que os dados autorizam a afirmar é mais duro, uma vez que a estabilidade do enunciado ante evidência disponível e desconfirmadora, mantida ao longo de dezesseis meses e de duas gestões, indica que nenhuma evidência foi capaz de deslocá-lo. D'Ignazio (2024) sintetiza em três proposições aquilo

que este corpus registra: o silêncio é estrutural, a ignorância é social e a invisibilidade é política. Nenhuma das três exige que alguém decida calar.

Duas agendas ficam abertas. A primeira é a comparação entre o léxico de urgência das peças sobre feminicídio e o das peças sobre segurança pública do mesmo emissor, o que permitiria testar a hipótese de que o feminicídio não gera reação desproporcional porque seu autor não é constituível como inimigo adequado, ocupando o centro da ordem, e não sua margem. A segunda é o exame da série estadual desagregada por raça, cor e pertencimento étnico, cuja produção é legalmente obrigatória e cuja divulgação não se verifica nas peças analisadas.

Milena Jynhpó não pedia visibilidade retórica quando gravou seu apelo. Pedia que o Estado enxergasse. Cinco anos depois, o Estado do Rio Grande do Sul enxerga, pois conta, publica, projeta em telão e divulga percentuais. A invisibilidade de que ela falava não se desfez, porquanto nunca dependeu de não serem vistas. Dependia, e depende, de que aquilo que o Estado vê seja imediatamente devolvido ao lugar de onde não é obrigado a resgatá-lo.

REFERÊNCIAS

ALVES, Júlia Somberg; MOREIRA, Lisandra Espíndula. O que (não) é feminicídio: narrativas de profissionais de segurança pública e justiça sobre assassinatos de mulheres. **Psicologia Política**, v. 23, n. 57, p. 296-314, 2023.

BRASIL. **Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: <https://encurtador.com.br/OtFG>. Acesso em: 10 ago. 2026.

CAMPOS, Carmen Hein de. Feminicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 103-115, jan./jun. 2015.

CHERON, Cibele. **Corpus e matriz analítica**: feminicídio no discurso oficial do Estado do Rio Grande do Sul (2025-2026). Versão 1.0. Zenodo, 2026. Disponível em: <https://doi.org/10.5281/zenodo.21926235>. Acesso em: 13 ago. 2026.

CHERON, Cibele; HOWES, Ena Jordana Gazzoni Degrazia; DALL'AGNOL, Gabriela Fraporti; AMARO, Agnes Monteiro Pinheiro. A omissão como discurso: feminicídio e o negacionismo do Estado na mídia. In: IV SIMPÓSIO SOBRE FEMINICÍDIOS, 2026. **Anais [...]**. 2026.

COHEN, Stanley. **States of denial**: knowing about atrocities and suffering. Cambridge: Polity Press, 2001.

CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color. **Stanford Law Review**, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, 1991.

D'IGNAZIO, Catherine. **Counting femicide**: data feminism in action. Cambridge: The MIT Press, 2024.

DINIZ, Debora; GUMIERI, Sinara. Violência do gênero no Brasil: ambiguidades da política criminal. In: GOMES, Mariângela Gama de Magalhães; FALAVIGNO, Chiavelli Facenda;

MATA, Jéssica da (org.). **Questões de gênero: uma abordagem sob a ótica das ciências criminais**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018. p. 195-208.

ENTMAN, Robert M. Framing: toward clarification of a fractured paradigm. **Journal of Communication**, v. 43, n. 4, p. 51-58, 1993.

FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

JIWANI, Yasmin. **Discourses of denial: mediations of race, gender, and violence**. Vancouver: UBC Press, 2006.

LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. El feminicidio, delito contra la humanidad. **Atlánticas: Revista Internacional de Estudios Feministas**, A Coruña, v. 9, n. 1, p. 245-260, 2024.

LUPA FEMINISTA. **Dossiê Etnofeminicídio – Daiane Griá Salés**. Porto Alegre, 2025.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MPRS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Denúncia oferecida no caso Daiane Griá Sales**. Tenente Portela, 1º out. 2021.

ONU MULHERES; SPM - SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres: feminicídio**. Brasília, 2016.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **As formas do silêncio: no movimento dos sentidos**. 6. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

PERES, Milena Cristina Carneiro; SOARES, Suane Felipe; MARQUES, Maria Clara Dias. **Dossiê sobre lesbocídio no Brasil: de 2014 até 2017**. Rio de Janeiro: Livros Ilimitados, 2018.

RAMOS, Emerson Erivan de Araújo. Transfeminicídio: genealogia e potencialidades de um conceito. **Revista Direito e Práxis**, v. 13, n. 2, p. 1074-1096, 2022.

RESENDE, Viviane de Melo; REGIS, Jaqueline Fiuza da Silva (org.). **Outras perspectivas em análise de discurso crítica**. Campinas: Pontes, 2017.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei n. 15.610, de 22 de abril de 2021**. Dispõe sobre a divulgação de informações de segurança pública. Porto Alegre: Assembleia Legislativa, 2021.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Segurança Pública. **Informações de segurança: nota metodológica e dicionário de dados (Lei n. 15.610/2021, art. 6º)**. Porto Alegre: SSP/RS, [2024]. Disponível em: <https://www.ssp.rs.gov.br/>. Acesso em: 10 ago. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Noroeste gaúcho tem mais segurança com queda acentuada na criminalidade. **Agência de Notícias do Portal do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, 8 ago. 2025a. Disponível em: <https://encurtador.com.br/QOVI>. Acesso em: 10 ago. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Novas medidas do governo do Estado para combater feminicídios são referência no país. **Agência de Notícias do Portal do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, 2 ago. 2025b. Disponível em: <https://encurtador.com.br/yolS>. Acesso em: 10 ago. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Rio Grande do Sul volta a bater recorde de ano mais seguro da história com redução de indicadores criminais em 2024. **Agência de Notícias do Portal do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, 17 jan. 2025c. Disponível em: <https://encurtador.com.br/XIgY>. Acesso em: 10 ago. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Brigada Militar salva mulher e prende foragido por tentativa de feminicídio em Porto Alegre. **Agência de Notícias do Portal do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, 30 jan. 2026a. Disponível em: <https://encurtador.com.br/FfSt>. Acesso em: 10 ago. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Eduardo Leite lança Programa Estadual de Proteção e Promoção dos Direitos das Mulheres com investimento de R\$ 71 milhões. **Agência de Notícias do Portal do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, 10 mar. 2026b. Disponível em: <https://encurtador.com.br/oiXT>. Acesso em: 10 ago. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Governador Eduardo Leite detalha queda dos indicadores criminais em 2025, o ano mais seguro da história do RS. **Agência de Notícias do Portal do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, 15 jan. 2026c. Disponível em: <https://encurtador.com.br/KRvz>. Acesso em: 10 ago. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Investimentos do governo do Estado em Passo Fundo e Erechim, no Norte do RS, reduzem os crimes patrimoniais. **Agência de Notícias do Portal do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, 8 abr. 2026d. Disponível em: <https://encurtador.com.br/cNdP>. Acesso em: 10 ago. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Rio Grande do Sul registra os menores indicadores de criminalidade da história. **Agência de Notícias do Portal do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, 2 abr. 2026e. Disponível em: <https://encurtador.com.br/dBVf>. Acesso em: 10 ago. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Rio Grande do Sul registra queda de crimes violentos pelo nono mês consecutivo no comparativo com o ano anterior. **Agência de Notícias do Portal do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, 6 maio 2026f. Disponível em: <https://encurtador.com.br/JyTG>. Acesso em: 10 ago. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Segurança Pública do governo do Estado remeteu quase 70 mil pedidos de medidas protetivas ao Judiciário em 2025. **Agência de Notícias do Portal do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, 30 jan. 2026h. Disponível em: <https://encurtador.com.br/mpoB>. Acesso em: 10 ago. 2026.

SEGATO, Rita Laura. **Las estructuras elementales de la violencia**: ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos. Buenos Aires: Prometeo, 2003.

SEGATO, Rita Laura. **Femigenocidio y feminicidio: una propuesta de tipificación**. **Herramienta**, Buenos Aires, n. 49, 2011.

VAN LEEUWEN, Theo. **Discourse and practice**: new tools for critical discourse analysis. Oxford: Oxford University Press, 2008.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DADOS DA PESQUISA

O conjunto de dados de apoio a este estudo está em acesso aberto, sob licença CC BY 4.0, no Zenodo: <https://doi.org/10.5281/zenodo.21926235>.

FINANCIAMENTO

Esta pesquisa não recebeu subvenção específica de agências de financiamento dos setores público, privado ou sem fins lucrativos.

CONTRIBUIÇÃO DAS/DOS AUTORES/AS

Conceituação e metodologia: Cibele Cheron. Curadoria de dados e investigação: Cibele Cheron, Thaís Siqueira. Análise formal: Cibele Cheron, Ena Howes, Gabriela Fraporti. Redação do rascunho original: Cibele Cheron, Thaís Siqueira. Redação com revisão e edição: todas as autoras.

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

As autoras declaram não haver conflito de interesses a mencionar.

DECLARAÇÃO DE USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Atendendo à Portaria CNPq nº 2.664/2026, declara-se o uso do assistente de inteligência artificial generativa Claude (Anthropic) no apoio à revisão ortográfica e gramatical e à formatação de referências, sendo as autoras integralmente responsáveis pelo conteúdo final.

MINIBIOGRAFIA

Cibele Cheron é doutora em Ciência Política e professora do Departamento e do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFRGS, onde pesquisa gênero, desigualdades, democracia e políticas públicas. Thaís Pereira Siqueira é mestre e integra o Observatório Lupa Feminista, coletivo responsável pelo Dossiê Etnofeminicídio – Daiane Gria Salés. Ena Jordana Gazzoni Degrazia Howes é doutora em Ciência Política pela UFRGS. Gabriela Fraporti Dall’Agnol é mestranda Ciência Política pela UFRGS.

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.